

PERITO CRIMINAL

2ª EDIÇÃO

**Coordenação:
Magno Teixeira**

editora
SANAR



Autores

Magno Teixeira

Coordenador

Graduado em Farmácia, graduado em Direito, pós-graduado em Atenção Farmacêutica, Farmacoterapia Clínica, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. É farmacêutico da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, atua em farmácia hospitalar e em oncologia. Docente na UNIME. Presidente do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Bahia 2013-2016 e ex - tesoureiro 2007-2010 e 2010-2013.

Urbano Félix Pugliese do Bomfim

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia (2001). Curso de Graduação em Pedagogia na Universidade Federal da Bahia - Incompleto -. Especialista em Ciências Criminais pelo Jus Podivm/Faculdades Jorge Amado (2003). Especialista em Pedagogia Universitária pela Faculdade Maurício de Nassau (2008). Mestre em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (2009). Doutor em Direito Privado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (2015), com período de Doutorado-Sanduíche (fevereiro a agosto de 2014) na Universidade Paris 7 (Denis Diderot), tendo como coorientadora a Prof.^a Dr.^a Gabrielle Houbre. Foi professor de direito penal da Faculdade Baiana de Ciências/ Faculdade Maurício de Nassau, e Direito Penal da Universidade Estácio de Sá (Salvador). Atualmente é professor Assistente de Direito Penal, Criminologia e Metodologia da Pesquisa da Universidade do Estado da Bahia (UNEB/ Campus IV/Jacobina), tendo sido Coordenador do Colegiado de Direito (2011-2012). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Ciências Criminais. Faz parte de conselho editorial de publicações diversas e exerce a função de assessor editorial eventualmente.

Daniel Ruy de Freitas Velloso

Mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia – UFBA. Especialista em Direito do Estado pela Universidade Federal da Bahia - UFBA. Especialista em Direito Civil e Consumidor pelo Juspodivm. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Faculdade Baiana de Direito. Professor de Direito Administrativo do Centro Universitário Jorge Amado – UNIJORGE. É também Graduado em Administração de Empresas pela Fundação Visconde de Cairu - FAVIC. Advogado.

Geórgia Oliveira dos Santos Lima

Graduada em Direito pela Universidade do Estado da Bahia – UNEB. Advogada, atuante nas áreas de Direito Cível, do Consumidor, Direito de Família e Direito Administrativo. Atualmente é Coordenadora de Finanças da Prefeitura Municipal de Araci-Ba.

Ana Carolina de Oliveira Sousa

Bacharela em Direito pela Universidade do Estado da Bahia – UNEB, Advogada perante a OAB/BA, Pós-Graduada em Criminologia, Política Criminal e segurança Pública pela Universidade Anhuera – Uniderp – LFG.

Tiago Ferreira da Silva

Graduado em Ciências Biológicas pela Universidade Federal da Bahia, graduado em Direito pela Faculdade Dois de Julho, especialista em Direito Constitucional pela LFG/Anhangueira. Perito do Departamento de Polícia Técnica da Bahia, lotado na Coordenação de Toxicologia Forense, desde 2007.

Ricardo Leal Cunha

Graduado em Química pela Universidade Federal da Bahia, Especializado em Perícia Criminal pelo Centro Universitário da Bahia em convênio com o Ministério da Justiça, Mestre e doutorando em Química Analítica pela Universidade Federal da Bahia. Foi Perito Técnico do Departamento de Polícia Técnica da Bahia e atualmente é Perito Criminal da Coordenadoria Geral de Perícias do Estado de Sergipe.

Marcel Tavares de Farias

Farmacêutico bioquímico pela UFBA, mestre em Toxicologia pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP de Ribeirão Preto. Professor Auxiliar de Toxicologia e Análise Instrumental de Fármacos da UNEB (Universidade do Estado da Bahia).

Leonardo Mendes Cardoso

Médico Perito Judicial e Assistente Técnico em Medicina Legal, Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas pela ABMLPM, Pós-Graduado em Perícias Médicas – IPOG, Doutorando em Análise Comportamental – Psicologia PUC Goiás, Professor de Medicina Legal, Biodireito e Psiquiatria para o Direito – UFG, Professor de Medicina Legal e Biodireito da Universidade Salgado de Oliveira – GO, CRM-GO 5065/ABMLPM 1046.

Diogo Pilger

Doutor pelo Programa de Farmácia Assistencial da Universidade de Granada (Espanha) sob a orientação da Profa. Dra. Maria José Faus Dáder. Possui graduação em Farmácia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2001) e mestrado em Epidemiologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2004). Atualmente é professor da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal da Bahia nas disciplinas relacionadas com atenção farmacêutica e farmácia clínica além da residência multidisciplinar do Complexo Hospital Universitário Prof. Edgar Santos. Sua atuação de pesquisa e extensão aborda os seguintes temas: educação de pacientes, farmacoepidemiologia, assistência farmacêutica, atenção farmacêutica, seguimento farmacoterapêutico (Método Dáder) e diabetes mellitus.

Paula Barbosa

Especialista na área de linguística e gramática normativa pela UFBA. Tem mais de 8 anos de experiência em concursos através de cursos nos grupos renomados LFG e Juspodivm. É autora da coleção Carreiras Específicas pela Editora Saraiva, e atualmente é coordenadora de Língua Portuguesa da rede COC.

Camila Braga Araujo Duran Bugallo

Advogada. Consultora Jurídica em Recursos Administrativos. Pós-graduanda em Direito Processual Civil pela UNIFACS. Graduada em Direito pela Universidade do Estado da Bahia.

Katiani Lucia Zape

Katiani Zape é Mestre em Políticas Sociais e Cidadania, Especialista em Gestão do Desenvolvimento e Responsabilidade Social e Gestão de Organizações Sociais. Graduada em Direito. Advogada consultiva com atuação no terceiro setor. É professora de direito administrativo do Curso de Direito do Centro Universitário Jorge Amado.

Mateus Barbosa Gomes Abreu

Doutorando e Mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia, Especialista em Direito do Estado pelo JusPodivm, Pós-Graduando em Direito Eleitoral pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e Graduado em Direito pela Universidade Católica do Salvador. Membro do Colégio de Professores da Academia Brasileira de Direito Constitucional - ABDConst. Ex-membro colaborador da Comissão de Apoio e Valorização do Advogado Professor da Ordem dos Advogados do Brasil. Tem experiência na área de Direito Constitucional, com ênfase em estudos sobre Organização do Estado e Direitos Fundamentais. Sócio-fundador do escritório Abreu, Veloso e Facó Advocacia. Professor universitário, consultor jurídico e parecerista.

Matheus Cardoso de Andrade e Silva

Engenheiro de Computação pela Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), mestrando em Ciência da Computação pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) e desenvolvedor de soluções web e mobile pela Maqhin Soluções Tecnológicas.

Arnaldo Pinto Lima

Formado em Direito pela Faculdade de Artes Ciências e Tecnologias; Pós graduado em Direito do Estado pela Faculdade Baiana de Direito da UFBA; Advogado; Como advogado atua na área do Direito Público, Cível e Previdenciário.

Revisores Técnicos

Tiago Ferreira da Silva

Graduado em Ciências Biológicas pela Universidade Federal da Bahia, graduado em Direito pela Faculdade Dois de Julho, especialista em Direito Constitucional pela LFG/Anhangueira. Perito do Departamento de Polícia Técnica da Bahia, lotado na Coordenação de Toxicologia Forense, desde 2007.

Maiana de Araújo Teixeira Fiais

Graduada em Farmácia e Mestre em Química pela UFBA, foi professora de Toxicologia Forense e Controle de Qualidade na Universidade do Estado da Bahia, desde 2007 atua como Perita Criminal do Estado da Bahia nas áreas forenses de Bromatologia, Química e Toxicologia.

Milena M. Xavier

Milena da Motta Xavier, graduada em Farmácia pela Universidade do Estado da Bahia (Uneb), especialista em Gestão em Saúde e Controle de Infecção Hospitalar pela Faculdade Método de São Paulo (Famesp), Mestre em Farmacologia Aplicada pela Universidade de Coimbra, Portugal (UC/PT). Farmacêutica do Hospital Universitário de Sergipe - HU/UFS.

Magno Teixeira

Graduado em Farmácia, graduado em Direito, pós-graduado em Atenção Farmacêutica e Farmacoterapia Clínica. É farmacêutico da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, atua em farmácia hospitalar e em oncologia. Docente na UNIME. Presidente do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Bahia 2013-2016 e ex - tesoureiro 2007-2010 e 2010-2013.

Hugo Neves Brandão

Possui graduação em Farmácia pela Universidade Federal da Bahia(2003), mestrado em Química pela Universidade Federal da Bahia(2006) e doutorado em Química pela Universidade Federal da Bahia(2010). Atualmente é professor titular da Universidade Estadual de Feira de Santana. Orienta no programa de Pós Graduação em Ciências Farmacêuticas (nível mestrado) e no Programa de Pós Graduação em Recursos Genéticos Vegetais (nível mestrado e doutorado), ambos na UEFS. Possui artigos publicados em periódicos nacionais e internacionais. Atua como revisor de periódicos e tem experiência na área de Química, com ênfase em Química Orgânica - Química de Produtos Naturais.

Apresentação

O livro **Perito Criminal - Preparatório para Concurso** é a mais organizada e completa obra para as pessoas que desejam ser aprovadas nos concursos de perito das polícias estaduais e federal. Fruto de um rigoroso trabalho de seleção de questões de concursos e elaboração de novos conteúdos, atende todas as disciplinas cobradas no certame.

Nesta obra, o leitor irá encontrar:

1. 458 Questões comentadas, alternativa por alternativa (incluindo as falsas), por autores especializados.
2. Questões selecionadas com base nas disciplinas e assuntos mais recorrentes nos concursos (inclui todas as disciplinas cobradas historicamente no concurso). 100% das questões são de concursos passados.
3. Resumos práticos ao final de cada capítulo.
4. Questões categorizadas por assunto e grau de dificuldade sinalizadas de acordo com o seguinte modelo:

FÁCIL	●
INTERMEDIÁRIO	● ●
DÍFICIL	● ● ●

O livro **Perito Criminal - Preparatório para Concurso** será um grande facilitador para seus estudos, sendo uma ferramenta diferencial para o aprendizado e, principalmente, ajudando você a se tornar um Perito Criminal.

Bons Estudos!

Maurício Lima
Editor

Sumário

Matérias Básicas

1. Direito processual penal	21
1. Inquérito policial	21
2. Ação penal	28
3. Competência	29
4. Teoria geral da prova	31
5. Prova pericial	34
6. Prova documental	42
7. Dos indícios	43
8. Investigação e meios de Obtenção de prova (lei 12.850/2013)	44
9. Lei 11.343/06 - Procedimento	45
10. Penal /investigação	45
11. Sujeitos no processo penal	46
12. Prisões: prisão em flagrante	47
13. Prisões: prisão preventiva	47
14. Prisões: prisão durante o inquérito policial	48
15. Habeas corpus	49
RESUMO PRÁTICO	50
1. Princípios orientadores do Direito processual penal	50
2. Inquérito policial	51
3. Ação penal	53
4. Provas	55
5. Sujeitos no processo penal	56
6. Prisões	57
Referências	57
2. Direito penal	59
1. Noções introdutórias	59
2. Excludentes de ilicitude	61
3. Da imputabilidade penal	64
4. Dos crimes contra a vida	68
5. Lesões corporais	70
6. Do perigo de contágio venéreo	72
7. Dos crimes contra o patrimônio	73
8. Dos crimes contra a dignidade sexual	74
9. Dos crimes contra a administração pública	77
10. Lei de drogas	79
11. Código de trânsito brasileiro	80
12. Abolitiocriminis	84
13. Penas	85

14. Crimes em espécie	86
15. Legislação Especial	95

RESUMO PRÁTICO 96

1. Noções introdutórias	96
1. Sujeitos do crime	96
2. Lei penal no tempo	96
3. Lugar do crime	97
4. Do crime tentado e consumado.....	97
2. Excludentes de ilicitude	97
1. Legítima defesa	97
2. Estado de necessidade	98
3. Estricto cumprimento do dever legal	98
4. Exercício regular de um direito.....	98
3. Imputabilidade penal	98
1. Dos inimputáveis e semi-imputáveis.....	98
2. Embriaguez, emoção ou paixão	99
4. Dos crimes contra a vida	99
1. Induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio.....	99
2. Infanticídio	100
3. Aborto.....	100
5. Lesões corporais	101
1. Lesões corporais de natureza grave.....	101
2. Lesões corporais de natureza gravíssima	101
3. Lesão corporal seguida de morte	102
4. Violência doméstica	102
5. Nova Causa de aumento de pena no crime de Lesão corporal	102
6. Perigo de contágio venéreo	102
7. Crimes contra o patrimônio	102
1. Furto	102
2. Roubo	103
8. Crimes contra a dignidade sexual	103
1. Estupro.....	103
2. Violação sexual mediante fraude	103
3. Estupro de vulnerável.....	104
9. Crimes contra a administração pública	104
1. Peculato.....	104
2. Concussão	104
3. Corrupção passiva	105
4. Prevaricação.....	105
10. Lei de drogas – nº 11.343/06	105
11. Código de trânsito brasileiro	106
Referências	106

3. Direito administrativo 108

1. Ato administrativo	108
2. Servidores	113
3. Princípios	115
4. Poderes administrativos	117
5. Organização administrativa	119
6. Responsabilidade civil	120
7. Licitação	122

8. Improbidade administrativa	122
9. Serviço público	123
10. Administração pública direta e indireta	124
11. Administração Pública.....	125
RESUMO PRÁTICO	132
1. Noções gerais	132
2. Conceito.....	132
3. Fontes	132
4. Sistema de freios e contrapesos.....	132
5. Teoria da separação	132
6. Princípios.....	132
7. Poderes da administração pública	133
8. Ato administrativo.....	133
9. Serviço público	135
1. Conceito/elementos.....	135
2. Previsão: lei 8987/95	135
3. Princípios	135
4. Espécies	135
5. Delegação	136
10. Organização administrativa	136
11. Bens públicos	137
1. Domínio público.....	138
2. Espécies de bens públicos	138
3. Regime jurídico.....	138
4. Uso de bem público por particular	138
12. Restrições do estado sobre a propriedade privada e sobre o domínio econômico	138
13. Agentes públicos	139
14. Servidores públicos.....	139
15. Licitação	142
16. Contratos administrativos	144
17. Responsabilidade civil do estado	145
18. Improbidade administrativa	145
19. Órgão público	148
20. Controle da administração pública.....	149
Referências	149
4. Direito constitucional	152
1. Dos direitos e deveres individuais e coletivos	152
2. Dos direitos sociais	156
3. Da nacionalidade.....	157
4. Dos direitos políticos.....	159
5. Da organização politico-administrativa.....	161
6. Da organização dos poderes.....	161
7. Do poder executivo	161
8. Do poder judiciário	162
9. Do estado de defesa e do estado de sítio	163
10. Da segurança pública	165
11. Da seguridade social	165
12. Administração Pública	165
13. Aplicabilidade das Normas Constitucionais	166

14. Constituição	167
15. Controle de Constitucionalidade	167
16. Direitos e Garantias Individuais	170
RESUMO PRÁTICO	172
1. Conceito de constituição	172
2. Direitos fundamentais	173
3. Dos direitos sociais.....	175
4. Do direito a nacionalidade	175
5. Da organização dos poderes	176
6. Do estado de defesa e do estado de sítio	176
7. Do poder executivo	177
8. Do poder judiciário	178
9. Da segurança pública.....	179
10. Da economia	180
11. Da ordem social	180
12. Da saúde.....	180
Referências	181
5. Língua portuguesa	183
1. Interpretação de texto.....	184
2. Figuras de linguagem	191
3. Significação de palavras	193
4. Classes gramaticais.....	195
5. Sintaxe - período simples e composto	197
6. Vozes do verbo	200
7. Concordância nominal e verbal	201
8. Sinal indicativo de crase	203
9. Pronome: classificação, emprego e colocação pronominal	207
10. Verbo.....	210
11. Semântica dos conectivos	211
12. Pontuação	214
13. Ortografia	215
14. Correspondências oficiais	217
RESUMO PRÁTICO	220
1. Morfologia.....	220
1. Classes de palavras – visão geral.....	220
2. Grupo nominal – palavras variáveis.....	222
3. Grupo verbal	227
2. Sintaxe	235
1. Sintaxe do período simples	235
2. Sintaxe das orações: período composto.....	240
3. Concordância	245
1. Concordância nominal	245
2. Concordância verbal.....	246
4. Sintaxe de regência	247
1. Regência verbal	247
2. Regência nominal	249
5. Sinal indicativo de crase.....	250
1. Casos de ocorrência de sinal crase	250
2. Sinal de crase antes de “que” e “qual”.....	250

6. Pontuação	251
1. Função da pontuação	251
2. Emprego do ponto-e-vírgula	251
3. Emprego da vírgula	251
4. Emprego de dois-pontos	251
5. Emprego de reticências	251
6. Emprego das aspas	252
7. Emprego dos travessões	252
8. Emprego dos parênteses	252
7. Ortografia	252
8. Acentuação gráfica	253
1. Regra dos monossílabos	254
2. Regra das oxítonas	254
3. Regra das paroxítonas	254
4. Regra das proparoxítonas	254
5. Os acentos e o acordo ortográfico	254
9. Significação de palavras	254
1. Figuras de linguagem	254
10. Linguagem figurada	254
11. Análise do discurso	255
12. Correspondência oficial	256
1. Emprego dos pronomes de tratamento	257
Referências	258

6. Informática.....**260**

RESUMO PRÁTICO	268
1. Aplicativos de escritório	268
1. Pacote office	268
2. Broffice	269
2. Periféricos	270
3. Sistemas operacionais	270
Referências	271

Matérias Específicas

7. Noções de criminalística	275
1. Noções de criminalística, conceitos, peritos e perícia	275
2. Locais de crime	278
3. Documentos médico-legais	281

RESUMO PRÁTICO	283
1. Noções de criminalística, conceitos, peritos e perícia	283
2. Exames de corpo de delito e local de crime	285
1. Exame de corpo de delito	285
2. Exame do local do crime	286
3. Documentos médico-legais	286
Referências	287
8. Química	289

■ RESUMO PRÁTICO	315
1. Química analítica	315
1. Conceitos importantes	315
2. Métodos analíticos	317
3. Análise estatística de dados	318
2. Química orgânica	319
1. Conceitos básicos	319
3. Química geral	323
1. Ligações químicas	323
2. Propriedades dos gases	323
3. Termodinâmica	323
Referências	324
9. Biologia	326
1. Genética	326
2. Biologia celular	335
3. Entomologia	344
4. Ecologia	347
5. Fisiologia humana	356
6. Métodos de coleta	359
7. Legislação específica	365
■ RESUMO PRÁTICO	371
1. Genética	371
2. Biologia celular	373
3. Entomologia forense	376
4. Ecologia	377
5. Fisiologia humana	380
6. Métodos de coleta	382
7. Legislação específica	384
Referências	387
10. Toxicologia	390
■ RESUMO PRÁTICO	413
Referências	417
11. Medicina legal	419
■ RESUMO PRÁTICO	425
Referências	429
12. Farmacologia	431
1. Farmacologia do sistema nervoso	431
2. Farmacologia e fitoterapia	435
3. Farmacologia - diversos	436
4. Farmacocinética e farmacodinâmica	436
■ RESUMO PRÁTICO	440

1. Farmacocinética e farmacodinâmica	440
2. Farmacologia do sistema nervoso central	444
3. Farmacognosia e fitoterapia.....	446
4. Farmacologia - diversos.....	446
Referências	447



MATÉRIAS BÁSICAS

Direito Processual Penal

1

Camila Braga Araujo Duran Bugallo

INQUÉRITO POLICIAL

01 (PERITO CRIMINAL - POLÍCIA CIVIL/PB - CESPE - 2008) Com relação à reprodução simulada, assinale a opção correta.

- Ⓐ O réu é obrigado a participar da reconstituição do crime.
- Ⓑ A reprodução simulada dos fatos destina-se à formação da convicção da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público, mas não do defensor.
- Ⓒ A simulação é feita utilizando o réu, a vítima e outras pessoas convidadas a participar, apresentando-se, em fotos e esquemas, a versão oferecida pelo acusado e a ofertada pelo ofendido ou outras testemunhas.
- Ⓓ A reprodução simulada só pode ser realizada na fase do inquérito policial.
- Ⓔ Permite-se a reconstituição de um crime sexual violento usando a vítima e o réu, por exemplo.

GRAU DE DIFICULDADE



Alternativa A: INCORRETA. A reprodução simulada é apenas um meio de defesa e de acusação, uma alternativa, quando ainda há dúvidas sobre a investigação do delito. O acusado não é, e nem poderia ser, obrigado a participar dos trabalhos, em respeito ao próprio Princípio da Presunção de Inocência.

Alternativa B: INCORRETA. A reprodução visa suprir eventuais lacunas deixadas ao longo da investigação, sendo um meio de acusação, mas também de defesa, devendo, portanto, destinar-se

à formação da convicção de qualquer uma das partes envolvidas no caso.

Alternativa C: CORRETA. A reprodução simulada dos fatos, enquanto perícia posterior a todos os demais exames periciais, vai se nortear por todas as evidências demonstradas nos autos do inquérito ou processo. As versões apresentadas serão comparadas e tais conclusões serão relatadas e discutidas no laudo, visando atestar o grau de possibilidade de terem, de fato, ocorrido, e de que forma se deram.

Alternativa D: INCORRETA. Nada impede que a reprodução simulada seja realizada, também, já na fase processual, desde que esta seja necessária à dissolução de eventuais dúvidas que parem sobre a investigação do delito.

Alternativa E: INCORRETA. Os conceitos de "ordem pública" e de "moralidade", presentes no art. 7º do CPP, estão relacionados à comoção e ao clamor público, decorrentes do cometimento do delito, bem como da natureza jurídica do mesmo. Um delito sexual, por exemplo, torna-se irreproduzível, haja vista o bem jurídico protegido pelo tipo penal correlato.

02 (PERITO CRIMINAL - POLÍCIA CIVIL/PB - CESPE - 2008) Quanto à *notitia criminis*, assinale a opção correta.

Ⓐ É o conhecimento da infração penal pelo Ministério Público, titular da ação penal pública, não podendo ser encaminhada à autoridade policial.

Ⓑ O conhecimento pela autoridade policial da infração penal por meio de requerimento da ví-

tima denomina-se *notitia criminis* de cognição imediata.

Ⓒ O conhecimento pela autoridade policial da infração penal por meio de suas atividades rotineiras denomina-se *notitia criminis* de cognição mediata.

Ⓓ O conhecimento pela autoridade policial da infração penal por meio da prisão em flagrante do acusado denomina-se *notitia criminis* de cognição coercitiva.

Ⓔ Não se reconhece a figura da notícia anônima, sendo proibido à autoridade policial iniciar investigação com base em informações apócrifas, uma vez que a CF veda o anonimato.

GRAU DE DIFICULDADE

Alternativa A: INCORRETA. A *notitia criminis* se refere ao conhecimento pela autoridade policial, sobre o fato aparentemente criminoso; não pelo Ministério Público. Ainda nos casos em que a notícia se dá, primeiramente, ao representante do MP, este deve comunicar o fato à autoridade policial, para providências.

Alternativa B: INCORRETA. Quando a autoridade policial sabe do fato por meio de requerimento da vítima, ou de quem possa representá-la, se está diante de *notitia criminis* de **cognição mediata**.

Alternativa C: INCORRETA. O conhecimento pela autoridade policial da infração penal por meio de suas atividades rotineiras denomina-se *notitia criminis* de **cognição imediata**.

Alternativa D: CORRETA. *Notitia criminis* de **cognição coercitiva** ocorre sempre que houver prisão em flagrante, em que a notícia do crime, para a autoridade policial, se dá a partir da apresentação do autor do fato.

Alternativa E: INCORRETA. Na verdade, estes casos representam a maioria das *notitia criminis* da atualidade, e também podem ser conhecidas como delações anônimas (*notitia criminis* inqualificadas). Entrementes, há entendimento diverso, defendido inclusive em alguns julgados do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF 5ª Região), que sustenta a inconstitucionalidade do inquérito instaurado a partir de comunicação anônima (apócrifa), uma vez que o artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal (Lei Complementar nº75/93, art. 6º, inciso XIV, “e”, veda o anonimato na manifestação de pensamen-

to (STJ, RSTJ, 12/417). Tal discussão perde em parte a sua importância, uma vez que, neste caso, poderá a autoridade policial, de qualquer forma, baixar portaria e instaurar o inquérito policial de ofício, sem fazer alusão à denúncia anônima, não havendo proibição para isso. Por esta razão, provavelmente, a Banca preferiu não escolher esta opção como correta.

03 (PERITO CRIMINAL - POLÍCIA CIVIL/PB - CESPE - 2008) Em relação ao inquérito policial (IP), assinale a opção correta.

Ⓐ Do despacho que indeferir o requerimento feito por um particular para a abertura de IP caberá recurso para a autoridade hierarquicamente superior, ou seja, o juiz competente.

Ⓑ Para verificar a possibilidade de a infração ter sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, ainda que esta contrarie a moralidade ou a ordem pública, uma vez que o interesse na solução do delito sobrepõe-se a valores individuais.

Ⓒ O IP acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

Ⓓ Em qualquer situação, o Ministério Público poderá requerer a devolução dos autos do IP à autoridade policial para novas diligências.

Ⓔ Convencida da inexistência do crime, a autoridade policial poderá mandar arquivar os autos de IP.

GRAU DE DIFICULDADE

Alternativa A: INCORRETA. O CPP, em seu artigo 5º, § 2º, esclarece que, no caso deste tipo de indeferimento, caberá recurso para o Chefe de Polícia.

Alternativa B: INCORRETA. O artigo 7º do CPP afirma que “Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.”

Alternativa C: CORRETA. Esta é exatamente a leitura do 12º artigo do CPP: “O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra”.

Alternativa D: INCORRETA. O Ministério Público só poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial se for para novas diligências, e

se estas forem imprescindíveis ao oferecimento da denúncia. (Art. 16 do CPP).

Alternativa E: INCORRETA. O artigo 17 do CPP deixa claro que a autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito, só cabendo esta decisão à autoridade judiciária, em casos de falta de base para denúncia (Art.18).

Ⓓ Trata-se de peça obrigatória, sem a qual a ação penal, pública ou privada, não poderá ser iniciada.

Ⓔ Por não ser uma peça obrigatória, o IP poderá não acompanhar a denúncia ou a queixa, mesmo que sirva de base para uma ou outra.

GRAU DE DIFICULDADE

04 (PERITO CRIMINAL - POLÍCIA CIVIL/PB - CESPE - 2008) Segundo a regra geral prevista no Código de Processo Penal (CPP), o IP deverá ser encerrado no prazo de:

- Ⓐ cinco dias, se o indiciado estiver preso, ou em dez dias, quando este estiver solto.
- Ⓑ quinze dias, se o indiciado estiver preso, ou em trinta dias, quando este estiver solto.
- Ⓒ trinta dias, se o indiciado estiver preso, ou em sessenta dias, quando estiver solto.
- Ⓓ dez dias, se o indiciado estiver preso, ou em trinta dias, quando estiver solto.
- Ⓔ trinta dias, esteja o indiciado preso ou solto.

GRAU DE DIFICULDADE

► **DICA DO AUTOR:** Nesta questão, apenas uma alternativa pode ser considerada correta, pois está descrita tal qual ordena a legislação:

Alternativa D: CORRETA. CPP, Artigo 10: “**O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso** em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, **ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto**, mediante fiança ou sem ela”.

Alternativa A: INCORRETA. Nas ações penais privadas, a propositura da ação é feita mediante queixa; trata-se de uma iniciativa particular. A melhor doutrina explica que sempre que o titular da ação penal já tenha elementos para a propositura, o inquérito poderá ser dispensado. Ressalte-se, também, que nos crimes de ação penal privada, o IP só poderá ser instaurado pelo delegado através de requerimento do ofendido.

Alternativa B: INCORRETA. Dentro das ações penais públicas, há de se diferenciar as públicas incondicionadas, das públicas condicionadas à representação. Nas ações públicas incondicionadas, o delegado poderá instaurar o inquérito de ofício. Nas públicas condicionadas à representação, ele só poderá instaurar o IP se houver representação do ofendido. Observe-se, entretanto, que em nenhum dos casos, o IP é obrigatório.

Alternativa C: CORRETA. Esta é a leitura que a melhor doutrina faz do 12º artigo do CPP: “O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra” – “sempre que servir” significa que pode ser dispensado sempre que não for essencial. A dispensabilidade, inclusive, é uma das características mais importantes do IP.

Alternativa D: INCORRETA. Pelas mesmas razões elencadas acima, não pode o inquérito ser considerado obrigatório.

Alternativa E: INCORRETA. Não se considera esta alternativa verdadeira porque sempre que o inquérito servir de base para a denúncia ou queixa, deverá acompanhá-las. (Art. 12 do CPP). Na realidade, mesmo o IP sendo dispensável, se a ação penal for antecedida de um inquérito, este deverá acompanhá-la.

05 (PERITO CRIMINAL - POLÍCIA CIVIL/PB - CESPE - 2008) Em relação à natureza jurídica do IP, assinale a opção correta.

- Ⓐ O IP só será obrigatório para a apuração de crimes de ação privada.
- Ⓑ O IP só será obrigatório para a apuração de crimes de ação pública.
- Ⓒ Cuida-se de peça meramente informativa, podendo ser dispensável ao oferecimento da denúncia ou queixa.

06 (PERITO CRIMINAL - POLÍCIA CIVIL/PB - CESPE - 2008) A respeito do IP e do controle externo da atividade policial, assinale a opção correta.

RESUMO PRÁTICO

Para qualquer candidato de concurso público, especialmente quando envolvido o Direito, é essencial conhecer os princípios orientadores da área, além da leitura dos artigos pertinentes nos Códigos em questão.

Para as carreiras de Medicina Legal, no que tange ao Direito Processual Penal, devemos ressaltar que é **essencial** a leitura aprofundada dos artigos referentes ao tema de provas, especialmente aqueles sobre Perícia, e daqueles que envolvem o inquérito e os prazos de cumprimento dos atos processuais. Sem estes, é impossível responder a maioria das questões. Além disso, conhecer os princípios, as formas

de ação, e alguns procedimentos especiais, pode também ser bastante interessante.

Preparamos, então, um resumo dos temas deste capítulo, dentre os pontos mais abordados pelas provas estudadas aqui.

1 - PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO DIREITO PROCESSUAL PENAL

Para fácil compreensão, e sem prejuízo de outros princípios também importantes, veja-mos um esquema sinótico dos princípios mais recorrentes em provas de Processo Penal:

Princípio	Considerações importantes
Não há pena sem processo	Não há prisão sem o devido processo legal.
Não há pena sem ação	O sistema acusatório distingue claramente as funções de investigação (polícia judiciária), denúncia (MP ou vítima) e julgamento (juiz). O juiz não pode agir por vontade própria, de ofício.
Princípio do Juiz Natural	Existe sempre um juiz competente para cada causa, e este será responsável por todos os atos a serem realizados nela.
Princípio do Duplo Grau de Jurisdição	As decisões são passíveis de revisão via recurso.
Princípio da Presunção de Inocência	Qualquer acusado é inocente até que seja comprovada a sua culpa. Cabe a quem acusa, a obrigação de provar a culpa do acusado.

Princípio	Considerações importantes
Contraditório e Ampla Defesa	No processo, as provas podem e devem sempre ser produzidas, e estas devem passar por análise e contra argumentação da parte contrária. Este princípio se desdobra também no direito de recurso, contra decisão que se entender prejudicial à parte recorrente. Obs.: • O Inquérito Policial é peça administrativa – não permite defesa. • As provas cautelares, como as perícias, são produzidas sem contraditório.
Princípio da Verdade Real	Admitem-se todos os meios de prova para se encontrar a verdade, dentro do processo. Obs.: Nesta regra, excetuam-se as provas ilícitas (colhidas ilicitamente) e ilegítimas (adquiridas através de violação de normas processuais).
Princípio do Livre Convencimento Motivado	O juiz baseará sua decisão nas provas constantes dos autos, mas levando em conta sua livre convicção pessoal, desde que a motive/justifique.
Princípio da Obrigatoriedade	Em ações penais públicas, o MP é obrigado a agir, em defesa da lei e da ordem pública. Obs.: Para as ações penais privadas, há de se observar o Princípio da Oportunidade, quando o ofendido escolhe se deve agir.
Princípio da Indisponibilidade do Processo	Iniciado o processo, não é possível se dispor dele – o MP não pode desistir da acusação após iniciado o processo.
Princípio da Oficialidade	Todos os órgãos da persecução penal são oficiais.
Princípio da Publicidade	Todos os atos do processo são públicos. Obs.: Este princípio pode ser mitigado, se houver risco de grave perturbação à ordem pública.
Princípio da Identidade Física do Juiz	O juiz que presidir a instrução do processo deve ser o mesmo a sentenciar o caso.
Princípio da Imparcialidade do Juiz	O juiz deverá manter a imparcialidade, a fim de não prejudicar/beneficiar nenhuma das partes. Obs.: Este princípio não mitiga o Livre Convencimento Motivado, pois o juiz pode entender por apenas uma das provas dos autos, se justificar que ela é a mais contundente para o caso, e isso não afeta a sua imparcialidade.

2 - INQUÉRITO POLICIAL

Este ponto o candidato não pode deixar passar! Nas carreiras de Medicina Legal, o inquérito é assunto extremamente recorrente, além de ser um tema fácil. É o momento de se galgar pontos essenciais à aprovação.

Faremos, então, uma análise breve para fixação:

Conceito e finalidade: presidido pelo dele-

gado de polícia, trata-se de um procedimento eminentemente administrativo, que busca elementos que atestem a existência do fato delituoso, bem como a identificação do possível autor deste fato.

Valor probatório: valor relativo, pois depende da colheita de outros elementos na instrução probatória, já sob a égide do contraditório e ampla defesa.



MATÉRIAS ESPECÍFICAS

Noções de Criminalística

7

Magno Teixeira

NOÇÕES DE CRIMINALÍSTICA, CONCEITOS, PERITOS E PERÍCIA

01 (PERITO CRIMINAL - POLICIA CIVIL/RO - FUNCAB - 2009) Assinale a alternativa que apresenta corretamente um conceito fundamental da Perícia Criminalística.

- (A) Princípio da Interpretação – Dois objetos podem ser idênticos.
- (B) Princípio da Descrição – O resultado de um exame pericial é constante em relação ao tempo.
- (C) Princípio da Observação – “Nem todo o contato deixa uma marca”.
- (D) Princípio da Documentação – A cadeia de custódia da prova material visa proteger a fidelidade. A documentação correspondente a cada vestígio não pode ser realizada por anotação e despacho do próprio perito que o considerou.
- (E) Princípio da Análise – A análise pericial pode, em alguns casos, não seguir o método científico.

GRAU DE DIFICULDADE



Alternativa A: INCORRETA. Também chamado “Princípio da Individualidade”, por este, dois objetos podem ser indistinguíveis, mas nunca idênticos. A identificação deve alcançar três graus: um genérico, um específico, e um individual, sendo que os exames periciais devem alcançar este último.

Alternativa B: CORRETA. Os resultados são constantes em relação ao tempo, já que são baseados em princípios científicos, devendo ser expostos em linguagem ética e juridicamente perfeita.

Alternativa C: INCORRETA. “Todo contato deixa uma marca” é o que diz este princípio, criado pelo francês Edmond Locard. Muitas vezes os vestígios são obtidos por análises microscópicas e aparelhos de alta precisão.

Alternativa D: INCORRETA. A documentação da amostra visa proteger a fidelidade e se inicia desde sua coleta, no local do crime, até análise final, podendo sim ser realizada por anotação ou despacho do próprio perito que a considerou.

Alternativa E: INCORRETA. A análise pericial deve sempre seguir o método científico, pois tudo que é analisado pela Criminalística só tem valor probatório se seguir métodos comprovados e passíveis de serem testado e reproduzidos.

02 (PERITO CRIMINAL - POLICIA CIVIL/RO - FUNCAB - 2009) Para o leigo em Criminalística, e na linguagem destituída de características jurídicas, depreende-se que vestígios e indícios praticamente se constituem de sinônimos. Assinale a alternativa que melhor exprime o conceito jurídico de vestígio ou indício sob o enfoque criminalístico.

- (A) O vestígio aponta, o indício encaminha.
- (B) O indício tem importante valor probatório, não havendo necessidade da avaliação do caráter de autenticidade.
- (C) O indício prova necessariamente a autoria material de um fato delituoso.
- (D) Os indícios podem ser próximos, manifestos ou distantes.
- (E) O vestígio é todo e qualquer sinal, marca ou outro elemento material, conhecido e provado, que, por sua relação necessária ou possível com

outro fato, que se desconhece, prova ou leva a presumir a existência deste último.

GRAU DE DIFICULDADE

Alternativa A: INCORRETA. Em seu "Manual de Criminalística", Gilberto Porto ensina que "o vestígio encaminha, o indício aponta". Assim o vestígio é qualquer marca, objeto ou sinal que possa ter relação com o fato investigado. Ele é mais abrangente. Ao passo que o indício circunstancia mais o fato, leva à indução e se constitui princípio de prova.

Alternativa B: INCORRETA. O indício tem o mesmo valor das outras provas e é indispensável avaliar a autenticidade.

Alternativa C: INCORRETA. O indício não prova necessariamente a autoria material. Dele se induz uma circunstância com uma conexão lógica entre dois fatos e uma relação de causalidade. No entanto, por vezes, constitui-se em prova indireta.

Alternativa D: CORRETA. Esta é a principal classificação dos indícios e refere-se à sua força probatória. Assim, "os manifestos", são quando a dedução ocorre de forma direta, quase que necessária, da situação provada. Os "próximos" expressam uma relação direta com o fato que se quer provar, mas não necessária. Já os "distantes" demonstram uma relação fraca com o crime.

Alternativa E: INCORRETA. O vestígio é todo e qualquer sinal, marca, ou elemento material conhecido que possa ter relação com o fato investigado. Não com outro fato, a princípio a relação é apenas possível.

03 (PERITO CRIMINAL - POLICIA CIVIL/PB - CESPE - 2008) Criminalística é:

- (A) a transposição, para o inquérito, do resultado dos exames técnicos realizados no local do delito, determinando a materialidade e apontando a autoria.
- (B) a ciência que visa ao estudo das armas de fogo, da munição e dos fenômenos e efeitos próprios dos disparos dessas armas, no que tiverem de útil ao esclarecimento e à prova de questões de fato, no interesse da justiça, tanto penal como civil.
- (C) a ciência que trata do estudo dos documentos que contêm um registro gráfico.

(D) o conjunto de conhecimentos médicos e paramédicos que, no âmbito do direito, concorrem para a elaboração, a interpretação e a execução das leis existentes e ainda permite, por meio da pesquisa científica, o seu aperfeiçoamento.

(E) o sistema que se dedica à aplicação de faculdades de observação e de conhecimento científico que levem a descobrir, defender, pesar e interpretar os indícios de um delito, com vistas à descoberta do criminoso, possibilitando, à justiça, a aplicação da justa pena.

GRAU DE DIFICULDADE

Alternativa A: INCORRETA. O conceito de Criminalística é mais amplo que apenas compor a fase do inquérito policial com as provas periciais.

Alternativa B: INCORRETA. O estudo das armas de fogo e o reflexo de seu uso são objeto da Criminalística, no entanto esta não se restringe a apenas isso.

Alternativa C: INCORRETA. Novamente a questão apresenta um conceito restritivo que não contempla outros aspectos da Criminalística.

Alternativa D: INCORRETA. O conceito apresentado não diz respeito à Criminalística.

Alternativa E: CORRETA. A definição mostrada na alternativa está mais completa abarcando os principais pontos que envolvem a Criminalística, como; observação, ciência, descoberta, finalidade.

04 (PERITO CRIMINAL - POLICIA CIVIL/PB - CESPE - 2008) Acerca dos postulados da criminalística, assinale a opção correta.

- (A) O conteúdo de um laudo pericial criminalístico varia de acordo com o perito criminal que o produziu.
- (B) As conclusões de uma perícia criminalística dependem dos meios utilizados para alcançá-las.
- (C) A perícia criminalística independe do tempo.
- (D) Entre os postulados da criminalística, destaca-se o que estabelece que a análise pericial deve, preferencialmente, seguir o método científico.
- (E) Dois objetos podem ser indistinguíveis, mas nunca idênticos. Tal postulado preconiza que a identificação deve ser sempre enquadrada em

19 (PERITO CRIMINAL - POLÍCIA CIVIL/SP - VUNESP - 2014) O Código de Processo Penal determina que, na presença de vestígios, é indispensável, sob pena de nulidade:

- (A) o comparecimento do Delegado de Polícia no sítio do evento.
- (B) exame de corpo de delito.
- (C) um levantamento pericial potencialmente eficaz.
- (D) um levantamento pericial eficiente.
- (E) concurso da Polícia Militar do Estado.

GRAU DE DIFICULDADE

Alternativa A: INCORRETA. Não há este requisito previsto.

Alternativa B: CORRETA. Conforme dispõe o artigo 158 do Código de Processo Penal, “Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.”

Alternativa C: INCORRETA. Um levantamento pericial eficaz é pressuposto de todas as perícias, não apenas das ocorrências que deixaram vestígios.

Alternativa D: INCORRETA. Um levantamento pericial eficiente é pressuposto de todas as perícias, não apenas das ocorrências que deixaram vestígios.

Alternativa E: INCORRETA. Conteúdo da alternativa totalmente destoante no contexto da questão.

20 (PERITO CRIMINAL - POLÍCIA CIVIL/SE - IBFC - 2014) O preâmbulo, o histórico, a descrição ou exposição, a discussão, a conclusão e a resposta aos quesitos fazem parte da elaboração de um:

- (A) laudo pericial.
- (B) atestado ou certificado.
- (C) documento criminal.
- (D) despacho ordinatório de um juiz.
- (E) despacho ordinatório de um delegado.

GRAU DE DIFICULDADE

Alternativa A: CORRETA. O laudo pericial é dividido em 4 partes: preâmbulo, corpo, resposta aos quesitos, autenticação. Sendo que o corpo subdivide-se em: histórico, descrição, discussão, conclusão.

Alternativa B, D e E: INCORRETAS.

Alternativa C: INCORRETA. Documento criminal é gênero, no qual laudo pericial é espécie.

RESUMO PRÁTICO

1 - NOÇÕES DE CRIMINALÍSTICA, CONCEITOS, PERITOS E PERÍCIA

Alguns doutrinadores entendem que a criminalística é uma ciência independente. Fazzani 2014, conceitua como:

“Ciência que estuda a coleta de vestígios em locais de crime, assim como seu processamento para fins de obtenção da prova pericial. Busca identificar o criminoso, o instrumento, a dinâmica do evento criminoso.”

Para alcançar seus objetivos a criminalística lança mão de métodos cientificamente validados em diversas áreas do saber como, por exemplo, a física, química, biologia, matemática, bioquímica etc., sendo assim, dinâmica e

moderna.

No entanto, há quem não a aceite como ciência autônoma, sob argumento de uso de recursos da medicina. De forma pragmática, o que se tem é a criminalística ocupando-se em estudar o local do crime, isolamento das provas, coleta de evidências, análise dos passos da vítima e do criminoso, ou ainda outros crimes como arrombamentos, falsificação de documentos etc., encontrando interseção com a medicina apenas nos crimes contra a vida. No âmbito geral observa-se o reconhecimento de sua autonomia.

No caso de um crime de homicídio, por exemplo, vale destacar, que a medicina legal cuidará da causa da morte, enquanto a criminalística se aterá à dinâmica do crime e a criminologia em explicar seus motivos. Assim tem-se 3 termos que podem ser cobrados em provas, sendo preciso distingui-los.

Medicina Legal	Criminalística	Criminologia
Ciência autônoma	Ciência autônoma	Ramo da Medicina Legal*
Estuda as alterações biopsicológicas da pessoa, viva ou morta, de interesse judicial (cível ou criminal).	Estuda os vestígios e indícios deixados no local do crime pelo fato delituoso, zelando pela sua coleta e cadeia de custódia.	Estuda a etiologia do delito, as causas que levaram o agente ao cometimento do crime.
Estuda tanto a personalidade quanto o comportamento da pessoa humana (como gênero), seja vítima, seja o próprio delinquente.	Estuda a dinâmica do evento criminoso, preocupando-se com a identificação do delinquente e com a produção de provas, da coleta e análise dos vestígios do crime, interpretando e relacionando os elementos do local com o possível autor dos fatos.	Estuda o comportamento, a personalidade do delinquente ou criminoso, buscando meios de ressocialização. Por meio da vitimologia, ramos desta, estuda também o comportamento da vítima na ocorrência do evento criminoso.

Fonte: Medicina Legal. Série Universitária. Página 27.

*A doutrina mais moderna vem entendendo a criminologia como ciência autônoma

Segundo Luciana Nascimento Campos, perito é “um especialista, um *expert* em determinado assunto, incumbido por uma autoridade policial ou judiciária a realizar um exame pericial ou perícia.” Este seria um conceito em sentido amplo, assim, se formado em área médica é chamando de perito médico, se formado na área odontológica é chamado de perito odontologista e se formado em outro ramo é chamado de perito criminal ou forense.

Contudo, a classificação legal de peritos apresenta três espécies; Perito oficial, Perito Louvável ou Nomeado ou Ad Hoc e Assistente Técnico.

O Perito oficial é aquele portador de diploma de curso superior, investido em cargo público por meio de concurso. Estando organizados, nos Estados, dentro da Secretaria de Segurança Pública e na Administração Pública Federal integram a Polícia Federal e são chamados peritos criminais federais. Não existe equivalente na esfera municipal.

O Perito nomeado ou louvado, como o próprio nome induz, é aquele nomeado para ato específico, com intuito de agir num processo judicial em determinada prova. Essa espécie surge quando uma dada prova não pode ser produzida por perito oficial, ou porque ele não existe na localidade, ou ainda, existindo, não está apto a realizar a perícia.

Cabe aqui importante ressalva que distingue o processo penal do processo civil. No penal, via de regra, atua o perito oficial. A exceção

para uso do perito nomeado apenas nos casos de inexistência ou falta de habilitação do perito oficial. No processo civil o perito é sempre nomeado, sendo escolhido um profissional de nível superior na área de conhecimento específica da perícia que será realizada.

O assistente técnico, de forma sintética, é o perito indicado por uma das partes do processo. Tem o intuito de acompanhar e questionar a realização da perícia ou seu laudo, normalmente atua no processo do trabalho, cível, previdenciário e após 2008 também na esfera penal. O assistente técnico pode inclusive realizar exame em eventuais materiais coletados, na contraprova e instrumentos, desde que dentro do órgão público e presença do perito oficial.

A perícia ou exame pericial é a atuação do perito, é o exame realizado no corpo do delito. O corpo do delito pode ser uma pessoa, um cadáver, um veículo, um local, um animal, uma residência, um objeto, dependendo do tipo de vestígio deixado e do crime/delito praticado. Desta forma, o exame de corpo de delito é o exame/perícia feito no corpo de delito, que não necessariamente é um corpo humano.

A legitimidade para requerer uma perícia dependerá se o fato é de interesse cível ou penal. O trabalhista e o previdenciário seguem a regra do cível. Assim, quando na esfera cível o interesse na realização de uma perícia é das partes, cabendo a estas requererem ao juiz a sua realização, no entanto, o juiz não está obrigado a determinar a sua feitura, pois pode já estar convencido dos fatos por meio de outras